

## **LEI Nº 897/98**

**SUMULA-** Altera os artigos 77, 80, 81 e 82, da Lei da Administração Direta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itambaracá, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANA APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1- Os artigos 77, da Seção 11-DAS GRATIFICAÇÕES: 80, 81 E82 - Subseção III - DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL, do TÍTULO III-DOS DIREITOS: CAPÍTULO II DAS VANTAGENS, DA Lei n. 687/94, passam a ter a seguinte redação:

### **-TÍTULO III**

### **DOS DIREITOS**

### **CAPÍTULO II**

### **DAS VANTAGENS**

### **Seção II**

### **DAS GRATIFICAÇÕES**

Art. 77- Além do vencimento básico e dos adicionais previstos nesta lei, poderão ser pagas ao servidor as seguintes gratificações:

- I - pelo exercício de função de direção e chefia;
- II - pelo encargo de membro de banca ou comissão examinadora concursos de público e monitoria em cursos de natureza técnico-administrativa;
- III - Natalina (13º salário);
- IV - pelo Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva;
- V - de Encargos Especiais a Ocupantes de Cargo em Comissão.

### **Subseção III**

### **DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL**

Art. 80 - A gratificação de Natal será paga, anualmente, a todo servidor municipal, ativo ou inativo, independentemente da remuneração a que fizer jus, até o dia 20 de dezembro de cada ano.

§ 1º - A gratificação de Natal corresponderá a um doze avos, por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a quinze dias de exercício será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior. §3º-Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, será paga ao servidor, como adiantamento da gratificação, de uma só vez, metade da remuneração por este percebida no mês de adiantamento.

§ 4 - O adiantamento será pago ao ensejo das férias do servidor, sempre que este a requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

§ 5º - Caso o servidor deixe o serviço público municipal, a gratificação de Natal, ser-lhe-á paga proporcionalmente ao número de meses de exercício do ano, com base na remuneração do mês em que ocorrer o desligamento.

§ 6 - O disposto neste artigo aplica-se também aos ocupantes de cargos em comissão.

#### Subseção IV

#### DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 81 - Tendo em vista a essencialidade, complexidade das respectivas atribuições, bem como as condições do mercado de trabalho para as atividades correspondentes, e pôr interesse da administração, o servidor efetivo poderá ser colocado em regime de tempo integral.

§ 1º - O servidor cujo cargo esteja em regime de tempo integral, terá direito a uma gratificação fixada entre trinta e cem por cento do seu vencimento básico.

§ 2º - A gratificação a que trata o artigo anterior será incorporada aos vencimentos, apenas para efeito de aposentadoria, desde que o servidor conte pelo menos três anos consecutivos de exercício no regime ou cinco anos intercalados.

#### Subseção V

#### DA GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS A OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO

Art. 82 Aos ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão, o Prefeito poderá conceder gratificação de encargos especiais.

§ 1 - O valor da gratificação será fixada entre os limites de trinta e cem por cento dos vencimentos que receber, tendo em vista a essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções ou atribuições, bem como as condições e natureza do trabalho das unidades administrativas correspondentes."

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de agosto de 1998.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, EM 15 DE SETEMBRO DE 1998.

**SERVILHO CHERUBIM FILHO**  
**PREFEITO DE ITAMBARACA**

Publicado no Jornal LIDER – 23/09/1998